



## RESOLUÇÃO Nº 004/2003

### ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

#### PODER LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 20/93 de 17/08/93, em seu Art. 223, faço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Os artigos 48, 49, 50, 51 e 52 da SUBSEÇÃO I - DAS COMISSÕES PERMANENTES - DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 20/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.** São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

- I** - Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação;
- II** - Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- III** - Comissão de Obras, Urbanismo e Infra Estrutura Municipal;
- IV** - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 49.** À Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação compete opinar sobre:

- I** - aspectos constitucionais, legais,

**Câmara Municipal de São Mateus  
Estado do Espírito Santo**

Au. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12  
Bairro Santo Antônio

29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

**II** - admissibilidade de proposta de reforma e emenda à Lei Orgânica do Município;

**III** - assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

**IV** - intervenção do Estado no município;

**V** - uso dos Símbolos Municipais;

**VI** - criação, supressão e modificação de Distrito;

**VII** - transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

**VIII** - redação do vencido em Plenário e Redação Final das proposições em geral;

**IX** - autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

**X** - regime jurídico e previdenciário dos servidores Municipais e matéria de direito;

**XI** - regime jurídico administrativo dos bens municipais;

**XII** - veto, exceto matérias orçamentárias;

**XIII** - aprovação de nomes de autoridades para cargos Municipais;

**XIV** - recursos interpostos às decisões da Presidência;

**XV** - votos de censura, aplauso, ou semelhante;

**XVI** - direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

**XVII** - suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

**XVIII** - convênios, consórcios, ajuste, convenções e acordos;

**XIX** - assuntos atinentes à organização do Município na administração direta ou indireta;

**XX** - redação;

**XXI** - organização Municipal;

**XXII** - prevenção e defesa dos direitos individuais e coletivos;

**XXIII** - promoção da garantia dos direitos difusos e coletivos;

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12  
Bairro Santo Antônio

29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



**XXIV** - aspectos e direitos das minorias e setores discriminados tais como os do índio, do menor e do idoso;

**XXV** - abusos cometidos quanto à prestação de serviços públicos essenciais;

**XXVI** - direito de greve, dissídio individual e coletivo, conflito coletivo de trabalho, negociação coletiva no serviço público;

**XXVII** - política salarial de emprego;

**XXVIII** - política de aprendizagem e treinamento profissional do serviço público;

**XXIX** - demais assuntos relacionados com a problemática homem, trabalho e direitos humanos;

**XXX** - promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;

**XXXI** - política de assistência judiciária, quando solicitada, independentemente de sua situação financeira, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público e Juizados Especiais, no âmbito de sua competência.

**Art. 50** . À Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização compete opinar sobre:

**I** - assuntos relativos à ordem econômica municipal;

**II** - política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviço;

**III** - política e sistema Municipal de Turismo;

**IV** - sistema Financeiro Municipal;

**V** - dívida pública Municipal;

**VI** - questões financeiras e orçamentárias públicas;

**VII** - fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

**VIII** - sistema tributário Municipal;

**IX** - tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;

**X** - fiscalização de execução orçamentária;

**XI** - contas anuais da Mesa e do Prefeito;

**XII** - veto em matéria orçamentária;

**XIII** - licitação e contratos administrativos;

**XIV** - abertura de crédito e sua autorização;

**XV** - isenções;

**XVI** - concessão de serviços públicos.

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

Avenida Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12  
Bairro Santo Antônio

29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



**Art. 51.** À Comissão de Obras, Urbanismo e Infra Estrutura compete opinar sobre:

- I - plano diretor;
- II - urbanismo e desenvolvimento urbano;
- III - uso e ocupação do solo urbano;
- IV - habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- V - transportes coletivos;
- VI - integração e plano regional;
- VII - região metropolitana;
- VIII - defesa civil;
- IX - sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
- X - tráfego e trânsito;
- XI - produção pastoril agrícola, mineral e industrial;
- XII - serviços públicos;
- XIII - obras públicas e particulares;
- XIV - comunicações e energia elétrica;
- XV - recursos hídricos.

**Art. 52.** À Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente compete opinar sobre:

- I - preservação e proteção de culturas populares;
- II - tradições do Município;
- III - desenvolvimento cultural;
- IV - assuntos atinentes à educação, ao ensino e à instrução pública;
- V - desporto e lazer;
- VI - criança, adolescente e idoso;
- VII - assinatura social em geral;
- VIII - saúde pública, higiene e assistência sanitária, produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados;
- IX - a produção;
- X - qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- XI - meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- XII - propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente;

**Câmara Municipal de São Mateus  
Estado do Espírito Santo**

Avenida Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12  
Bairro Santo Antônio  
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



**XIII** - acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncia.

Parágrafo Único - Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência referida no inciso II."

**Art. 2º** - Nos artigos 71 inciso I, 72 inciso I, 150 § 2º, 152 inciso II alínea a, 159, 176 inciso II, 177 §§ 2º e 3º, 202 § 6º, 206, 210 § 1º, 212 § 1º, 214, 222, 223 § 2º inciso I, 226 § 3º, 227 inciso III alínea a, 249 § 3º e inciso IV, 259 incisos VIII e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 20/93, onde se lê **Comissão de Justiça e de Redação** ler-se-á **Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação**.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e três (2003).

  
EDIO MIRANDA LISBOA FILHO  
Presidente

Registrada e Publicada na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.

  
ALCIDES MAYORGA JÚNIOR  
Secretário Administrativo

**Câmara Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

Au. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12  
Bairro Santo Antônio  
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br